Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Extra N° 4223 | Sábado - 27 de Maio de 2023 | Florianópolis/SC

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

Consórcios

CINCATARINA 2
CIS/AMAUC 3
CIS/AMFRI 5
CISAMAVI 14
CISAMREC 14
CITMAR 16
QUIRIRI 19
LAMBARI 23
CIM-GRANFPOLIS 24
CIGAMVALI 75

Consórcios

CINCATARINA

DECISÃO 1370_2022 ADESÃO MUNICÍPIO NOVA ESPERANÇA DO SUL - AUTORIZAÇÃO ADESÃO ATA

Publicação Nº 4819939

Processo Administrativo Eletrônico:	1370/2023-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL – RS
Assunto:	Adesão a Ata de Registro de Preço, ATC000115/2022
Referência:	e-PAL 000115/2022-e, PE 0087/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do Fornecedor pela opção da aceitação do fornecimento da adesão a Ata de Registro de Preço nº ATC000115/2022, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
8	TRATOR AGRÍCOLA NOVO. ZERO HORA. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 85 CV E MENOR QUE 99 CV.PLATAFORMADO. TIPO H. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19551)	MASSEY FERGUSON 4408S - PLATAFORMADO - 2022/2023	PIPPI MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	1 unidade	R$ 217.850,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante manifestação de adesão e aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 8 (tabela acima), por Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000115/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000115/2022-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0087/2022, conforme processo administrativo eletrônico nº 1370/2023-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Nova Esperança do Sul - RS, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 26 de maio de 2023.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020

DECISÃO 1373_2023 ADESÃO MUNICÍPIO GARRUCHOS - RS - AUTORIZAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4819771

Processo Administrativo Eletrônico:	1373/2023-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE GARRUCHOS - RS
Assunto:	Adesão a Ata de Registro de Preço, ATC000102/2022
Referência:	PAL 000102/2022-e, PE 0080/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do Fornecedor pela opção da aceitação do fornecimento da adesão a Ata de Registro de Preço nº ATC000102/2022, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
3	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES - TIPO C. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19249)	MERCEDES BENZ SPRINTER 516 CDI UP3 20+1 LUGARES - 2022/2023	SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1 unidade	R$ 367.600,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante manifestação de adesão e aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 3 (tabela acima), por Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000102/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000102/2022-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0080/2022, conforme processo administrativo eletrônico nº 1373/2023-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Garruchos – RS, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 26 de maio de 2023.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020

CIS/AMAUC

TERMO DE CREDENCIAMENTO EDITAL 2005 - TC083

Publicação Nº 4821445

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Edifício Mirage Offices, CEP 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, inscrita com CNPJ 07.654.807/0001/97, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor HILARIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim - SC, nos termos do Edital de Chamamento n° 01/2005, CREDENCIA, através deste termo a empresa MOVER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.530.867/0001-69 com CNES nº 0947261, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 35, Sala 101, Centro, CEP: 89.080-063 – Indaial - SC, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Sr. ª Neide Maria Sapelli, CPF nº *********-15 , RG nº *****57, para prestação de serviços ao CIS AMAUC e de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços através de Unidade Móvel de Atendimento na especialidade de ULTRASSONOGRAFIA: ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES), ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL, ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, ULTRASSONOGRAFIA DE MAMÁRIA BILATERAL, ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL, ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE, ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA, ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, conforme a Tabela de Serviços e Valores anexa ao Edital e conforme a Solicitação de Credenciamento de 23 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC Anexo I do Edital de Chamamento 01/2005, republicada em maio de 2023, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE

Art. 3° O reajuste dos valores constantes na Tabela CIS AMAUC será de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo do CIS AMAUC.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4° São obrigações do CIS AMAUC:

I - Efetuar o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5° São obrigações do credenciado:

I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contrarreferência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo, município de origem e valor;

V - até o prazo de 30 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VI - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6° Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7° Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8° O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9° A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "'intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. O credenciado autoriza o CIS Amauc a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia - SC, 26 de maio de 2023.

HILARIO REFFATTI
Presidente CIS AMAUC

MOVER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
Neide Maria Sapelli

TESTEMUNHAS:

CIS AMAUC/Termo Credenciamento/Edital 01/2005/TC 083 – Mover Diagnóstico por Imagem Ltda

CIS/AMFRI

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 11-2023

Publicação Nº 4825134

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E7B5800E2086E4891391354758319754640 4AC1

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 11/2023

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no município de Itajaí-SC, neste ato representado pela sua Diretora Administrativa, Sra. Mônica Márcia Campos de Menezes Silva, devidamente inscrita no CPF sob o nº 012.902.577-10, neste ato denominado simplesmente de CIS-AMFRI, e do outro lado INSTITUTO DE MEDICINA DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob nº. 37.076.524/0001-76, com sede na Cônego Thomaz Fontes, nº 145, Centro, CEP.: 88.301-100, na cidade de Itajaí – Santa Catarina, neste ato, representada pela sócio Vanderlei de Jesus Coelho, inscrito no CPF sob nº 065.301.627-12, doravante denominado simplesmente de CREDENCIADO, tem justo e firmado entre si o presente TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2023, mediante as cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Credenciamento nº 11/2023, celebrado em 09/05/2023, de forma amigável, por acordo entre as partes, conforme termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o contrato de que trata a Cláusula Primeira, não havendo mais nenhuma obrigação a ser cumprida por ambas as partes.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí – Santa Catarina, em 18 de maio de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI

INSTITUTO DE MEDICINA DE SANTA CATARINA

CONTRATO CREDENCIAMENTO 17-2023 - CLINICA PSICOLOGICA NEUROVIDA

Publicação Nº 4824800

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9F516FB72B198F4935F64143EB88755DA0735784

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí

CIS-AMFRI

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 17/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E (CREDENCIADO).

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, com sede na Rua Luíz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no município de Itajaí - SC, CEP 88309-421, inscrito no CNPJ sob o nº 07.510.376/0001-95, neste ato representado pela sua Diretora Administrativa, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes Silva**, inscrito no CPF sob o n° 012.902.577 - 10, doravante denominado **CIS-AMFRI** e, de outro lado, **CLÍNICA PSICOLÓGICA NEUROVIDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prefeito José João Batista, nº 230, centro, CEP: 88.385-000, na cidade de Penha/SC, inscrita no CNPJ n°. 36.170.748/0001-80, neste ato representado por seu sócio **Lucyllene Francellino Baptistoti de Campos**, inscrito no CPF nº. 060.413.039-25, doravante denominado **CREDENCIADO**, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03.2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 003.2023, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CIS-AMFRI, SERVIÇOS EM SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

Classificação	Descrição	Capacidade Disponibilizada ao SUS	Valor (R$)
02.11.05.011	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	60	4,06
02.11.07.004	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	150	21,00
02.11.07.005	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	150	21,00
02.11.07.014	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	300	13,51
02.11.07.015	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	300	46,88
02.11.07.020	IMITANCIOMETRIA	150	23,00
02.11.07.021	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	150	26,25
02.11.07.026	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	60	46,88
02.11.07.039	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	60	93,76

02.11.07.040	REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	60	46,00

1.2. Os procedimentos solicitados serão prestados em estabelecimento de saúde de responsabilidade do CREDENCIADO à população dos municípios consorciados ao CIS-AMFRI.

1.3. Os quantitativos propostos são estimados, portanto, não obrigada a contratante a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato, de modo que somente serão pagos ao contratado os serviços efetivamente autorizados e executados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CIS-AMFRI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93.

2.1.1. No que se refere a prorrogação do contrato, fica condicionada a contratada a manutenção dos requisitos de habilitação, bem como a apresentação e manifestação de interesse na renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

3.1. Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por item autorizado e realizado.

3.2. O preço ajustado entre as partes são os constantes neste contrato, oriundos do Edital de Chamamento Público nº 03/2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 003/2023, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.3. Os valores constantes na tabela do CIS-AMFRI, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.

3.4. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados pelos serviços contratados.

3.5. Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Para o faturamento, a competência da produção mensal compreende o volume ou quantidade atendida entre o dia 1 ao dia 30 do mês.

4.2. Para faturamento dos atendimentos mensais, o credenciado enviará a produção do dia 01 até o dia 05 de cada mês;

4.2.1. O não cumprimento do prazo, acarretará na prorrogação do faturamento da produção para a competência subsequente, bem como do pagamento desta produção;

4.3. A documentação física a ser enviada pelo credenciado para faturamento, deverá ser entregue na sede do consórcio em conformidade com a Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados:

4.3.1. Enviados em pacote ou envelope opaco fechado, com identificação expressa do destinatário – "SETOR DE FATURAMENTO DO CIS-AMFRI", além da expressão "DOCUMENTO SENSÍVEL – ACESSO RESTRITO AO DESTINATÁRIO";

4.3.2. A produção encaminhada divergente ao que trata a Lei Federal n° 13.709/2018, não serão recebidas para faturamento.

4.3.3. Para fins de auditoria, a documentação deverá ser encaminhada na sequência a seguir, agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CIS-AMFRI fixada na frente de todos os documentos adicionais:

a) Relatório gerado no sistema de gestão do CIS-AMFRI;
b) Guia de Autorização gerada em conformidade com o encaminhamento profissional, pelo município no sistema de gestão do CIS-AMFRI, devidamente assinada pelo paciente e profissional responsável pelo atendimento;
c) Encaminhamento médico ou requisição do atendimento profissional;
d) Laudos ou relatórios previstos neste TR para fins de comprovação de execução, devidamente assinados pelo responsável pela emissão;

4.3.4. A produção encaminhada fora do padrão orientado no item anterior, poderão ser devolvidas para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.

4.3.5. As não conformidades encontradas na auditoria, serão glosadas e informadas por e-mail ao credenciado para adequação. Caso apresentada defesa adequada, o pagamento das não conformidades, constarão na produção subsequente.

4.3.6. O relatório citado na alínea "a" do item 4.3.3., deverá ser gerado no sistema de gestão do CIS-AMFRI acessado pelo credenciado, partir do faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema "on-line", disponibilizado pelo CIS-AMFRI, por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).

4.3.6.1. A recepção das Guias de Autorização é obrigatória para a geração do relatório de produção;

4.3.6.2. Relatório de sistema próprio do credenciado, não serão utilizados para fins de auditoria, sendo desnecessário seu envio, sendo descartado.

4.4. A sequência de faturamento da produção mensal, obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede do consórcio.

4.5. Finalizada a auditoria, o credenciado será informado pelo setor de faturamento o valor aprovado para pagamento para emissão da Nota Fiscal;

4.5.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.

4.5.1.1. O CIS-AMFRI, não considerará as NF enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de NF;

4.5.1.2. Todas as Notas Fiscais deverão ser encaminhadas acompanhadas das CNDs fiscais.

4.5.2. O pagamento da produção ocorrerá até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.5.3. O pagamento da Nota Fiscal, obedecerá a ordem cronológica de emissão.

4.5.4. Por mês de competência, haverá o pagamento de apenas uma NF.

4.6. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CIS-AMFRI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

4.7. O CIS-AMFRI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

4.8. É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de retorno médico, quando o mesmo paciente retornar ao consultório no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da consulta anterior.

4.9. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CIS-AMFRI, do usuário, paciente ou terceiro.

4.10. Fica ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.11. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

4.12. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

4.13. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o fluxo estabelecido na unidade de saúde.

4.14. Os encaminhamentos deverão conter OBRIGATORIAMENTE:

a) Nome Completo do Paciente
b) Data de Nascimento do Paciente
c) Dados Clínicos do Paciente
d) Nomenclatura do Procedimento ou Especialidade encaminhada
e) Justificativa para a solicitação
f) CID
g) Carimbo e assinatura do médico solicitante
h) Data

4.15. O não cumprimento do item 4.14 acarretam na não inserção do paciente à fila de espera para regulação, portanto, ensejará no não pagamento da guia de atendimento do referido paciente ou desconto na produção subsequente, até que providenciado;

4.16. Após a prestação do serviço, o Credenciado terá 30 (trinta) dias para faturar a “Guia de Autorização” do serviço executado, diretamente no sistema “on-line” disponibilizado pelo CIS-AMFRI.

4.17. O descumprimento dos prazos estipulados no item anterior ensejará no cancelamento da respectiva “Guia de Autorização” e consequentemente na avaliação da responsabilidade sobre o corrido, para fins de pagamento ou não.

4.18. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMFRI

5.1. Ao CIS-AMFRI competirá:

5.1.1. Efetuar controle interno dos procedimentos realizados em que foram necessários à prestação do serviço da CONTRATADA

5.1.2. Executar o faturamento da produção, com base nas informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA, e pelo controle dos responsáveis pelos setores, que deverão fornecer os dados por escrito conforme previamente estipulado pela CONTRATANTE

5.1.3. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.

5.1.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

5.1.5. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Ao credenciado competirá:

6.1.1. Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado ao e-mail do credenciado ou telefone, informado no formulário de solicitação de credenciamento, com retorno no prazo de 5 (cinco) dias úteis para agendamento;

6.1.2. No retorno do agendamento, o credenciado deve informar data, horários e nome do profissional escalado para o atendimento solicitado, bem como o número de registro profissional no órgão de classe em Santa Catarina;

6.1.3. Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de classe de Santa Catarina (CRO/SC, CRM/SC, COREN/SC ou outro);

6.1.4. Manter a Relação de Profissionais que compõem a equipe técnica atualizada junto ao CIS-AMFRI e ao CNES;

6.1.5. Fornecer o equipamento necessário ao atendimento da sua especialidade e insumos inerentes ao atendimento

6.1.6. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

6.1.7. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou ao CIS-AMFRI sobre os serviços prestados de maneira adequada;

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

6.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

6.1.10. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

6.1.11. Comunicar ao CIS-AMFRI, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.11.1. No que se refere ao item 6.1.13, o credenciado realizará o comunicado, já informando o prazo para normalização de atendimento, que será, no máximo de 15 (quinze) dias úteis para normalização.

6.1.12. O atendimento ao usuário do SUS deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

6.1.13. Encaminhar para faturamento:

6.1.13.1. O relatório de Guias de Autorização produção por município gerado no sistema CIS-AMFRI, assinado pelo profissional responsável legal da Credenciada;

6.1.13.2. As Guias de Autorização do Sistema CIS-AMFRI, assinadas pelo paciente e profissional responsável pelo atendimento;

6.1.14. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

6.1.15. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;

6.1.16. Fornecer vaga de retorno aos pacientes atendidos no prazo de 30 dias, se pelo mesmo motivo da consulta inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

7.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

7.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

7.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

7.1.4. As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

7.2. O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

7.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

8.1.2.1. Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;

8.1.2.2. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;

8.1.2.3. Se os serviços forem descontinuados, interrompidos ou na negativa de agendamento sem justificativa formal prévia;

8.2. Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

8.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

8.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CIS-AMFRI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.6. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CIS-AMFRI e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.7. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CIS-AMFRI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. O CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CIS-AMFRI e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.

9.4. As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CREDENCIADO, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.5. O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta ao CIS-AMFRI diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.6. O CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao CIS-AMFRI em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CIS-AMFRI.

10.2. O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 03/2023 será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CIS-AMFRI.

10.3. Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Chamamento Público nº 03.2023, Processo de Inexigibilidade n° 03.2023 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS-AMFRI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

10.5. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CIS-AMFRI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí - SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Itajaí – Santa Catarina, 25 de maio de 2023.

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva	Lucyllene Francellino Baptistoti de Campos
Diretora Administrativa – CIS-AMFRI	Repres. Legal – Clínica Psicológica Neurovida

Testemunhas:

Kelly Cristine do Amaral	Ariane Simionato Schizzi
CPF.: 280.026.858-14	CPF.: 066.272.829-76

CISAMAVI

PRIMEIRO TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DO CONTRATO 075/2022 - IL 02/2022

Publicação Nº 4821020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2022
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022
TERMO ADITIVO Nº 01

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, com sede na Rua XV de novembro, 737, bairro Laranjeiras em Rio do Sul /SC, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé doravante denominado CONTRATANTE, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Resolução CIS-AMAVI nº 078 de 07 de dezembro de 2018, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Portarias do Ministério da Saúde, e as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública e a EMPRESA INSTITUTO DO CORAÇÃO E MEDICINA DO ESPORTE DE RIO DO SUL SS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.486.905/0001-25 sediada a Rua Euclides da Cunha, nº 87 – sala 203 Edif. Almanara - bairro Eugênio Scneider, Rio Do Sul/SC- CEP 89.162-003 neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) Marcos Luis Franzoni inscrito no CPF sob o Nº 505.428.939-91, com fulcro no item 15 do Edital de Credenciamento 03/2022.

Fica alterado o Anexo I do contrato original, sendo descredenciado o seguinte item:

ITEM	CODIGO SUS	PROCEDIMENTO
647		ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato originário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato posteriormente firmado, a fim de que produzam um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas.

Rio do Sul, 26de maio de 2023.

José Eduardo Rothbarth Thomé
Presidente CIS AMAVI

Instituto Do Coração E Medicina Do Esporte De Rio Do Sul SS Ltda.

Mariane Fernandes da Rosa
Analista de Compras e Licitações

Paulo Roberto Tshumi
Diretor CIS AMAVI

CISAMREC

EXTRATO CONTRATO 038/CISAMREC/2023

Publicação Nº 4821136

CONTRATO Nº. 038/CISAMREC/2023

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

CONTRATADO: ROMERO & SANTOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ/MF Nº. 47.668.432/0001-39

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA, RELATIVO A CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONTRATANTE, COMPREENDENDO O(S) CÓDIGO(S) E SERVIÇO (S) DESCRIMINADOS (S) NO ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL POR ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, FIRMADO COM A CONTRATADA, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTE INSTRUMENTO.

VALOR CONTRATUAL: DE ACORDO COM A NECESSIDADE E UTILIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME TABELA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS Nº

. 002/CISAMREC/2018.

VIGÊNCIA INICIARÁ NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-DOM/SC, E VIGORARÁ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FISCAL.

EXTRATO CONTRATO Nº. 056/CISAMREC/2023

Publicação Nº 4821170

CONTRATO Nº. 056/CISAMREC/2023

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISAMREC, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 001/CISAMREC/2022.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

CONTRATADO: REABILITY PRIME SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ/MF Nº. 48.148.224/0001-71

OBJETO: prestação de serviços em procedimentos especializados de odontologia, para atendimento à Rede de Atenção à Saúde Bucal dos entes consorciados ao CISAMREC, aos usuários do SUS, compreendendo: I - Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca; II - Periodontia; III - Endodontia; IV – Odontopediatria; V – Bucomaxilofacial;

VI - Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; VII - Atendimento a portadores de necessidades especiais; e VIII – Exames de Imagens e Outros Procedimentos congêneres;

VALOR CONTRATUAL: DE ACORDO COM A NECESSIDADE E UTILIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME TABELA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS Nº

. 011/CISAMREC/2021, Resolução 017/CISAMREC/2022.

VIGÊNCIA INICIARÁ NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-DOM/SC, E VIGORARÁ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FISCAL.

EXTRATO CONTRATO Nº. 059/CISAMREC/2023

Publicação Nº 4821185

CONTRATO Nº. 059/CISAMREC/2023

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

CONTRATADO: KARINA FRANCO MATTOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

CNPJ/MF Nº. 50.254.681/0001-92

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA, RELATIVO A CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONTRATANTE, COMPREENDENDO O(S) CÓDIGO(S) E SERVIÇO (S) DESCRIMINADOS (S) NO ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL POR ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, FIRMADO COM A CONTRATADA, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTE INSTRUMENTO.

VALOR CONTRATUAL: DE ACORDO COM A NECESSIDADE E UTILIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME TABELA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS Nº

. 002/CISAMREC/2018.

VIGÊNCIA INICIARÁ NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-DOM/SC, E VIGORARÁ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FISCAL.

CITMAR

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 24 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4825917

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e três às dez horas, reuniram-se na sede do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, com quórum exigido para realização da Assembleia Geral Ordinária a maioria simples dos consorciados presente, conforme Artigo 15, §1º do Estatuto Social, os seguintes Prefeitos Municipais: Paulo Henrique Dalago M-ller – Prefeito Municipal de Bombinhas; Élcio Rogério Kuhnen – Prefeito Municipal de Camboriú; Érico de Oliveira - Prefeito Municipal de Ilhota; Volnei José Morastoni – Prefeito Municipal de Itajaí, representado pelo vice-prefeito Marcelo Almir S. de Souza; Libardoni Lauro Claudino Fronza – Prefeito Municipal de Navegantes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 760.675.219-20, carteira de identidade nº 1502427 – SSP-SC, residente à Rua Victor Konder, nº 150, Bairro Gravatá – Navegantes– SC; Joel Orlando Lucinda – Prefeito Municipal de Porto Belo, representado pela Senhora Zenelise Drodowski; bem como os representantes do Colegiado de Secretários de Turismo, para deliberarem sobre os assuntos conforme Edital de Convocação 002/2023. "EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002/2023. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente do CITMAR – Consórcio Intermunicipal de Turismo – Costa Verde e Mar, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste convocar os Srs. Prefeitos Municipais para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 24 de março de 2023 (sexta-feira), às 10h, tendo como local a sede do CITMAR, sito à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, Sala 02 – São Vicente – Itajaí – SC, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 10h - Abertura: Presidente do CITMAR – Paulo Henrique Dalago Muller com a presença do Colegiado de Secretários de Turismo da Região; 10h05 - Apresentação e apreciação do detalhamento do Plano de Trabalho e Ações do CITMAR para 2023; 10h30 - Encerramento. Itajaí (SC), 20 de março de 2023". Participaram da Assembleia enquanto integrantes do corpo funcional do CITMAR a Diretora Executiva, Senhora Vivian Mengarda Floriani; e a Assessora Jurídica, Senhora Iassana Cesco Rebelo. Dando início à ordem do dia, com a palavra o Presidente do CITMAR, Senhor Paulo Henrique Dalago Muller, iniciou a assembleia agradecendo a presença dos Prefeitos e demais participantes e nomeou a senhora Iassana Cesco Rebelo, para secretariar os trabalhos. Na sequência o Presidente passou para o primeiro assunto da pauta: Apresentação e apreciação do detalhamento do Plano de Trabalho e Ações do CITMAR para 2023. Com a palavra a Diretora Executiva do CITMAR, Vivian Mengarda Floriani inicia a apresentação destacando que na última assembleia de Prefeitos, havia sido discutido e aprovado o plano de ações e trabalho contendo as macroestratégias do ano, mas que nesse momento, após o crivo do colegiado de secretários de turismo, membros do conselho consultivo do CITMAR, as ações estavam delineadas, necessitando da aprovação definitiva da presente assembleia. Ações de promoção integradas com consórcios de turismo de SC, no que tange o CITMAR, o evento Expo Turismo Goiás, Shimano Fest – CIGAMVALI; Abeta Summit – Vale Europeu. Projeto Educando o Olhar para o Turismo da CVM: lançamento do edital até abril de 2023; Definição dos nomes que irão compor o comitê: Cleber Neumann; Karla Camargo; João Sensi; Luiz Antônio Patrício. Manutenção, divulgação e promoção dos roteiros turísticos integrados da Costa Verde e Mar, tais como: cicloturismo, ecoturismo e turismo de aventura, cultural, náutico, tour da experiência e observação de aves; Ações de planejamento e execução de pesquisa de demanda turística regional - Realização de pesquisa de demanda turística durante a baixa e alta temporada de 2023 – sistema de registro de preços para realização de pesquisas de demanda no verão e nas demais estações; Apoio e realização de eventos turísticos de cunho local, regional, nacional e internacional; Custeio de viagens para eventos, capacitações, reuniões e demais compromissos profissionais; despesas com pessoal; diárias; aquisições de passagens e demais despesas de viagens; materiais de consumo e demais despesas com manutenção do CITMAR; Criação de novo site; Desenvolvimento de cartilha de conscientização para turistas e utilização nas redes sociais (sustentabilidade, trânsito, educação); Elaboração de novo mapa (se possível interativo e digital ou mapa atual com dobradura; Atualização do mapa do turismo brasileiro; Atualização do plano de ação do Plano de Marketing Turístico Integrado – PEMTI; Capacitação para utilização do sistema Toor Data; Ações de divulgação e promoção da região turística em destinos nacionais e internacionais, incluindo feiras, estandes, capacitações, dentre outros. Nesse quesito os eventos apresentados foram: Meeting Brasil 2023, BNT Mercosul, Expo Turismo Goiás, Festival das Cataratas, The Ocean Race, Festuris, Visite BC e Região Costa Verde & Mar, Inspira Ecoturismo (sem estande). Vivian mostrou as especificidades de cada um dos eventos acima nomeados, incluindo custo real ou aproximado, tamanho do espaço, propriedades a serem adquiridas. Foi apresentado ainda o projeto de divulgação do Costa Esmeralda Convention & Visitors Bureau, que consiste na promoção e divulgação da região com influencers, jornalistas e agentes de viagens no decorrer de 2023, a um custo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Após alguns comentários e ajustes foram feitos, principalmente em relação a abrangência dos famtours e fampress. Ainda foram debatidos alguns eventos de interesse, caso haja participação da Santur/Embratur, sendo: WTM Latin América; Expo Turismo Paraná, Fita Amazônia, Abav Expo 2023, Fit Argentina, BTM Fortaleza. Ainda, poderão ser inseridos novos eventos, ficando na dependência da divulgação do calendário de eventos pela Santur e Embratur. O presidente do CITMAR fala da importância de promoção e divulgação integrada, inclusive com o desenvolvimento econômico. Solicita que seja feito um vídeo mostrando as potencialidades econômicas da região. Após debate, ficou definido que a AMFRI/CIM-AMFRI ficarão responsáveis pela elaboração do material. Vivian explica ainda, que a região recém refez os vídeos institucionais. Foram debatidos ainda detalhes sobre a participação em feiras e eventos, propriedades das ações, em especial dos projetos Visite BC e Região Costa Verde & Mar e ao projeto do Costa Esmeralda Convention & Visitors Bureau. Vivian questiona a assembleia se há mais algum questionamento e solicita ao presidente a aprovação dos prefeitos que se manifestam favoráveis e aprovam o detalhamento das ações por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a senhor, Paulo Henrique Dalago M-ller, Presidente do Consórcio reiterou os agradecimentos iniciais pela presença de todos os participantes e declarou encerrada a assembleia geral ordinária do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, determinando a mim, Iassana Cesco Rebelo, que lavrasse a ata que vai assinada pelo Presidente, por mim que a subscrevi e pela Diretoria Executiva do CITMAR e que segue com a lista de presença anexa.

Itajaí (SC), 24 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Presidente do CITMAR
Prefeito Municipal de Bombinhas

VIVIAN MENGARDA FLORIANI
Diretora Executiva do CITMAR

IASSANA CESCO REBELO
Secretária da Assembleia
Assessora Jurídica do CITMAR
OAB/SC 33.596

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 26 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4825926

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, com quórum exigido para realização da Assembleia Geral Ordinária a maioria simples dos consorciados presente, conforme Artigo 15, §1º do Estatuto Social, os seguintes Prefeitos Municipais: Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 032.474.959-75, carteira de identidade nº 4436134 – SSP-SC, residente à Avenida Nereu Ramos, nº 5357, apto 907, TO 01, Residencial Orion, Bairro Itacolomi – Balneário Piçarras – SC; Paulo Henrique Dalago M-ller -– Prefeito Municipal de Bombinhas, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 030.824.299-80, carteira de identidade nº 3.568.325 – SSP-SC, residente à Rua Saira Amarela, nº 589, Bairro Bombas – Bombinhas – SC; Élcio Rogério Kuhnen – Prefeito Municipal de Camboriú, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 720.439.549-20, Carteira de Identidade nº 1.895.507 – SSP-SC, residente à Rua Cerejeira, nº 1019, Bairro Tabuleiro – Camboriú – SC, representado pelo vice-prefeito em exercício, Senhor Sílvio Cardoso Júnior; Érico de Oliveira - Prefeito Municipal de Ilhota, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 291.364.239-04, carteira de identidade nº 338420 – SSP-SC, residente à Rua Pedro Castellain, nº 223, bairro Centro – Ilhota – SC; Volnei José Morastoni – Prefeito Municipal de Itajaí, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 171.851.739-49, carteira de identidade nº 5.796.600 – SSP-SC, residente à Rua Dom Joaquim Domingues Oliveira, nº 69, apto 901, Ed. Rosa Guilhermina, Centro – Itajaí – SC, representado pelo Senhor Giovani Testoni; Joel Orlando Lucinda – Prefeito Municipal de Porto Belo, brasileiro, casado, carpinteiro naval, inscrito no CPF sob nº 712.813.559-68, carteira de identidade nº 2.725.096 – SSP-SC, residente à Rua Irineu José Moreira. 702, Centro – Porto Belo – SC, representado pelo Senhor Hermandes Rodrigues da Costa; Aquiles José Schneider da Costa – Prefeito Municipal de Penha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, carteira de identidade nº 4.484.022 – SSP-SC, residente à Avenida Joaquim Antônio Tavares, nº 1936, apto 1502, T B, Bairro Centro – Penha – SC, para deliberarem sobre os assuntos conforme Edital de Convocação 004/2023, da Assembleia Geral Ordinária. O Presidente do CITMAR – Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste convocar os Senhores Prefeitos Municipais para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 26 de maio de 2023 (sexta-feira), às 09h30, tendo como local a sede do CITMAR, sito à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, Sala 02 – São Vicente – Itajaí – SC, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 09h30 - Abertura: Presidente do CITMAR – Paulo Henrique Dalago Muller; 09h35 - Autorização para criação de rubrica orçamentária para celebração de Convênio Lei 13.019/2014 para exercício de 2023; 09h45 - Outros assuntos de interesse do CITMAR; 10h - Encerramento. Itajaí (SC), 18 de maio de 2023. Participaram da Assembleia enquanto integrantes do corpo funcional do CITMAR a Diretora Executiva, Senhora Vivian Mengarda Floriani; e a Assessora Jurídica, Senhora Iassana Cesco Rebelo, e o Assessor Contábil, Senhor Jean Carlos Coelho. Dando início à ordem do dia, com a palavra o Presidente do CITMAR, Senhor Paulo Henrique Dalago Muller, iniciou a assembleia agradecendo a presença dos Prefeitos e demais participantes e nomeou a senhora Iassana Cesco Rebelo, para secretariar os trabalhos. Na sequência o Presidente passou para o primeiro assunto da pauta: Autorização para criação de rubrica orçamentária para celebração de Convênio Lei 13.019/2014 para exercício de 2023. Com a palavra a Senhora Vivian Mengarda Floriani, explana a necessidade de abertura da rubrica orçamentária 3.3.50.00 para possível celebração de convênio com o Balneário Camboriú Convention & Visitors Bureau, projeto devidamente aprovado na assembleia geral ordinária 002/2023, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), solicitando logo após a explanação a autorização dos Prefeitos Municipais. Adicionalmente, Vivian aborda a necessidade de suplementação do orçamento para custeio de despesas advindas do superávit do exercício anterior no valor de R$ 274.428,34 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos). Os presentes aprovaram por unanimidade a proposição. Em outros assuntos de interesse, a Diretora Executiva do CITMAR, coloca para a assembleia sobre o Educando o Olhar para o Turismo da Costa Verde & Mar, informando a próxima etapa do projeto, que consiste no lançamento do Edital para concurso dos alunos dos 5º e 8º anos do ensino fundamental. Convida a todos para o dia 13 de junho de 2023 às 14h, na Uniavan. Outro assunto colocado em discussão pelo Presidente foi a proposição de uma ação conjunta com o Desenvolvimento Econômico e o Turismo, para ampliar a divulgação e a comercialização da região, tanto no âmbito turístico como empresarial. A Sra. Vivian apresenta uma proposição de participação incluindo capacitação, rodada de negócios e ações de público final. Os prefeitos sugerem uma lista de destinos em potencial para averiguação e futura apreciação, quais sejam: Chapecó, Cuiabá, Sinop, Campo Grande, Campinas, Lucas do Rio Verde, Buenos Aires e Assunção. Ainda, o Prefeito de Penha, Senhor Aquiles José S. da Costa faz uma contextualização acerca do Distrito de Turismo, ampliando sua ideia de município (Penha) para a região. O Prefeito faz uma apresentação com alguns dados e números do segmento de mercado, os parques temáticos no Brasil e no Mundo. Foi solicitado pelo Presidente uma tentativa de reunião com o Sindepat para tratar do assunto. Outra demanda levantada foi a uma aproximação com o Floripa Airport e o Secretário de Turismo do Estado de Santa Catarina, para tratar do tema da oferta de voos, notadamente os voos para e de Portugal. Nada mais havendo a tratar a senhor, Paulo Henrique Dalago M-ller, Presidente do Consórcio reiterou os agradecimentos iniciais pela presença de todos os participantes e declarou encerrada a assembleia geral ordinária do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, determinando a mim, Iassana Cesco Rebelo, que lavrasse a ata que vai assinada pelo Presidente, por mim que a subscrevi e pela Diretoria Executiva do CITMAR e que segue com a lista de presença anexa.

Itajaí (SC), 26 de maio de 2023.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Presidente do CITMAR
Prefeito Municipal de Bombinhas

VIVIAN MENGARDA FLORIANI
Diretora Executiva do CITMAR

IASSANA CESCO REBELO
Secretária da Assembleia
Assessora Jurídica do CITMAR
OAB/SC 33.596

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4825457

RESOLUÇÃO Nº 01 de 26 de Maio de 2023.

Dispõe sobre aprovação de abertura de crédito especial e suplementação de despesa por superávit financeiro do CITMAR para o exercício de 2023.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, reunida ordinariamente em 26 de maio de 2023, por decisão de seus membros presentes aprovou a abertura do crédito especial para o exercício de 2023.

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, Vivian Mengarda Floriani, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade e na conformidade do artigo 2º da Resolução nº 10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aberto o crédito especial e a suplementação da despesa do exercício, realizada mediante ao superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 444.428,34 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), destinado a criar e suplementar as seguintes dotações:

ORGÃO: 01 - CONSÓRCIO INTER. TURISMO COSTA VERDE E MAR

UNIDADE: 01 - CITMAR

Projeto/Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CITMAR

Fonte de Recursos: 0.3.0300 – Próprio

Elemento Despesa: 3.3.50.00 Aplicações Diretas ..... R$ 170.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.00 Aplicações Diretas ..... R$ 274.428,34

Total .....R$ 444.428,34

Art. 2.º - Para a suplementação prevista no artigo 1.º desta Resolução utilizar-se-á os resultados oriundos da apuração de Superávit de Exercício anterior:

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí (SC), 26 de maio de 2023.

Vivian Mengarda Floriani
Diretora Executiva do CITMAR

Jean Carlos Coelho
Assessor Contábil do CITMAR
Contador CRC/SC 028.914/O-6

Superávit de Exercício Anterior - 2022	
Ativo Circulante	680.810,70
Conta Banco	680.810,70
Passivo Circulante	236.382,36
Passivo Circulante	193.299,59
Restos Inscritos	43.082,77
Saldo de 2023	444.428,34

Vivian Mengarda Floriani
Diretora Executiva do CITMAR

Jean Carlos Coelho
Assessor Contábil do CITMAR
Contador CRC/SC 028.914/O-6

QUIRIRI

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 037/2023

Publicação Nº 4821638

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE Nº 037/2023 FIRMADO ENTRE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI** E A EMPRESA **AUTO POSTO TRADIÇÃO,** EM 25 DE JANEIRO DE 2023, ASSINADO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, BASEADO NO INCISO II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.

Considerando o Contrato nº 037/2023 que consiste na contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel S10, para abastecimento do veículo Jeep/Renegade MOAB, branco, placas RLM4I27/SC e de gasolina comum, para abastecimento do veículo VW Gol, branco, placas MGJ5165 do Consórcio Intermunicipal Quiriri, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito;

Considerando o e-mail enviado no dia 17/05/2023 pela CONTRATADA, sobre a alteração do preço do litro do diesel S10 e da gasolina comum, solicitando o reequilíbrio econômico, e, conforme previsto na Cláusula Sexta – Dos Reajustes e Pactuações, o valor contratado por litro era de R$ 5,534 (cinco reais, cinquenta e três centavos e quatro décimos) o litro do óleo diesel S10. Por sua vez, houve a redução no valor do litro do óleo diesel S10 passando a R$ 5,138 (cinco reais, treze centavos e oito décimos).

Diante do exposto, faz-se necessário alterar a Cláusula Quinta – Do Valor, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 214, bloco 1, sala 2, Centro, na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89280-343, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ALICE BAYERL GROSSKOPF, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Campo Alegre, portadora do CPF 527.854.599-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa **AUTO POSTO TRADIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.936/0003-97, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 669, anexo II A, Centro, na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89291-690, neste ato representada pelo administrador Sr. ANDRÉ LUIS SALVADOR JUNIOR, portador do CPF nº 090.305.559-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem:

1º- Altera-se o valor do litro do óleo diesel para R$ 5,138 (cinco reais, treze centavos e oito décimos).

2º – As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 25/01/2023 permanecem inalteradas.

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro
São Bento do Sul/SC - CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Nada mais havendo, assinam as partes o presente Termo Aditivo que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os efeitos legais e de direito, em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 18 de maio de 2.023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI
ALICE BAYERL GROSSKOPF
PRESIDENTE

AUTO POSTO TRADIÇÃO LTDA
ANDRÉ LUIS SALVADOR JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:

ALICE DROSCZAKA
Contadora

CRISTIANA MARIA DEMARCHI HASTREITER
Secretária Executiva CIQ

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro
São Bento do Sul/SC - CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 037/2023

Publicação Nº 4821661

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE Nº 037/2023 FIRMADO ENTRE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI** E A EMPRESA **AUTO POSTO TRADIÇÃO,** EM 25 DE JANEIRO DE 2023, ASSINADO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, BASEADO NO INCISO II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.

Considerando o Contrato nº 037/2023 que consiste na contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel S10, para abastecimento do veículo Jeep/Renegade MOAB, branco, placas RLM4I27/SC e de gasolina comum, para abastecimento do veículo VW Gol, branco, placas MGJ5165 do Consórcio Intermunicipal Quiriri, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito;

Considerando o e-mail enviado no dia 22/05/2023 pela CONTRATADA, sobre a alteração do preço do litro do diesel S10 e da gasolina comum, solicitando o reequilíbrio econômico, e, conforme previsto na Cláusula Sexta – Dos Reajustes e Pactuações, o valor contratado por litro era de R$ 5,138 (cinco reais, treze centavos e oito décimos) o litro do óleo diesel S10; e o valor contratado por litro era de R$ 4,940 (quatro reais e noventa e quatro centavos) o litro da gasolina comum. Por sua vez, houve a redução no valor do litro do óleo diesel S10 e da gasolina comum, passando a R$ 4,940 (quatro reais e noventa e quatro centavos) e R$ 4,742 (quatro reais, setenta e quatro centavos e dois décimos), respectivamente.

Diante do exposto, faz-se necessário alterar a Cláusula Quinta – Do Valor, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 214, bloco 1, sala 2, Centro, na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89280-343, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ALICE BAYERL GROSSKOPF, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Campo Alegre, portadora do CPF 527.854.599-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa **AUTO POSTO TRADIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.936/0003-97, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 669, anexo II A, Centro, na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89291-690, neste ato representada pelo administrador Sr. ANDRÉ LUIS SALVADOR JUNIOR, portador do CPF nº 090.305.559-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem:

1º - Altera-se o valor do litro do óleo diesel para R$ 4,940 (quatro reais e noventa e quatro centavos); e o valor do litro da gasolina comum para R$ 4,742 (quatro reais, setenta e quatro centavos e dois décimos).

2º – As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 25/01/2023 permanecem inalteradas.

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro
São Bento do Sul/SC - CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Nada mais havendo, assinam as partes o presente Termo Aditivo que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os efeitos legais e de direito, em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 23 de maio de 2.023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI
ALICE BAYERL GROSSKOPF
PRESIDENTE

AUTO POSTO TRADIÇÃO LTDA
ANDRÉ LUIS SALVADOR JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:

ALICE DROSCZAKA
Contadora

CRISTIANA MARIA DEMARCHI HASTREITER
Secretária Executiva CIQ

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro
São Bento do Sul/SC - CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361

LAMBARI

ATA N°02/2023

Publicação Nº 4820253

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e três de março do ano de dois mil e vinte e três , tendo como local a sede da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, situada à Rua Marechal Deodoro nº 772, 12º andar – Edifício Mirage Offices, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos e Prefeitas, cujas assinaturas constam no Livro de Assinaturas nº 02, folha n° 16 – verso, para a realização da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Lambari, conforme Edital de Convocação 02/2023 de 10 de março de 2023. Verificado o quórum e havendo número legal de Presentes, o Presidente do Consórcio Lambari, Paulo José Deitos, agradeceu a presença de todos, em especial à equipe do Consórcio, destacou a importância dos assuntos constantes na ordem do dia e declarou aberta a assembleia. Ato contínuo convidou a senhora Cláudia Elis Schiavini, Diretora Administrativa, para secretariar a reunião. Em seguida passou a direção dos trabalhos para o Senhor Vanderlei Roberto Picinini– Secretário Executivo da AMAUC para dar sequência aos temas da pauta conforme segue: ORDEM DO DIA. 1) Apreciação das contas relativas ao exercício de 2022. O Senhor Vanderlei apresentou o Balanço Geral da entidade, encerrado em 31 de dezembro de 2022. Esclareceu que acompanha o Balanço Geral o Parecer do Conselho Fiscal de 2022, que se manifestou favorável à aprovação do Balanço. O Presidente colocou em aprovação o Balanço Geral relativo ao exercício de 2022 que foi aprovado por unanimidade 2) Apresentação do relatório de Atividades do ano de 2022. Foi apresentado e entregue aos prefeitos e a prefeitas o relatório anual constando todas as atividades desenvolvidas pela equipe do consórcio no ano de 2022. O Presidente destaca que a receita do Consórcio no ano de 2022 repassada pelos municípios consorciados através da contribuição mensal foi R$ 526.176,00 (quinhentos e vinte e seis mil cento e setenta e seis reais). Em contrapartida, levando em conta os valores de mercado dos serviços prestados pela equipe técnica do Consórcio aos municípios, especialmente relacionados ao licenciamento ambiental no ano de 2022, foi de aproximadamente R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), o que comprova um retorno significativo aos municípios, de mais de cinco reais para cada real repassado. O Presidente colocou em aprovação o Relatório e Atividades relativo ao exercício de 2022, sendo aprovado por unanimidade. 3) Atualização das Leis para Estruturação do PROLAI – Programa de Licenciamento Ambiental Integrado: O presidente informa que as minutas dos projetos de Lei Complementares, já aprovadas pelo legislativos municipais, nos anos de 2016 e 2017, estão sendo revisadas, que é necessário alterações em algumas dessas legislações, bem como a revisão das tabelas e valores dos serviços que serão prestados em razão da inclusão no nível III. As minutas com suas alterações deverão ser encaminhadas para os municípios até o final do mês de Abril, para serem aprovadas pelos legislativos municipais. 4) Reajuste salarial- data base março – Estatuto Social- O Presidente informou que a data base para o reajuste dos salários dos empregados do Consórcio é o mês de março, sendo, portanto, necessário estabelecer o índice de reajuste. O Presidente abriu espaço para todos se manifestarem sobre o assunto. Concluído o debate, ficou aprovado o índice de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) como reposição geral anual, equivalente ao índice da inflação, medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e o índice de 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) de reajuste, totalizando o percentual de 7% (sete por cento). O mesmo índice deverá ser aplicado ao vale alimentação. 5) Definição do Município Sede do Projeto "A Criança e a Natureza" - 18º Etapa – Foi apresentado o vídeo do projeto "A criança e Natureza e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável". A diretora Administrativa do Consórcio Lambari informou que no ano de 2022 o programa aconteceu no Município de Concórdia, onde participaram em torno 600 alunos da rede municipal de ensino, dos municípios que integram o Consórcio lambari, no ano de 2023 será realizada a 18 ª etapa do programa, que será realizada no município de Seara. Assuntos Geais – 4.1 – Influenza aviaria – O Presidente demostrou muita preocupação com relação a Influenza aviária, doença viral altamente contagiosa que afeta várias espécies de aves domésticas e silvestres e, ocasionalmente, mamíferos como ratos, gatos, cães, cavalos, suínos, bem como o homem. Trata-se da detecção em aves de produção comercial de um vírus de influenza tipo A que apresenta: sequência de aminoácidos do sítio de clivagem HA0 similar às observadas em vírus previamente considerados de alta patogenicidade em galinhas; ou índice de patogenicidade intravenosa (IPIV) superior a 1,2; ou mortalidade superior a 75%, em ave inoculadas por via intravenosa. Apesar de ser exótica em território nacional, ou seja, nunca detectada no Brasil, a influenza aviária é uma doença de distribuição mundial, com ciclos pandêmicos ao longo dos anos, e com graves consequências ao comércio internacional de produtos avícolas, o que afetaria muito a economia na nossa região. Ninguém mais desejando se pronunciar e esgotada a pauta, o Paulo José Deitos agradeceu a presença de todos. Para constar, solicitou a mim _____ Claudia Elis Schiavini – Diretora Administrativa, lavrar esta ata que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

PAULO JOSÉ DEITOS
Presidente

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2023 - AGUAS MORNAS

Publicação Nº 4821763

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.266/0001-50, com sede na Praça José Adão Lehmkuhl n° 62, CEP 88150-000,Centro de Aguas Mornas/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Omero Prim, inscrito no CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (Um mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 6.932,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 932,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 136,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.25 07:18:17 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.25 07:18:45 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas

CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2023 - ALFREDO WAGNER

Publicação Nº 4821785

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.608/0001-54, com sede na Rua Anitápolis , 250, CEP 88450-000, Centro de Alfredo Wagner/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR SANI,** inscrito no CPF sob o nº 848.152.649-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de 1.000,00 (Um mil reais)) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 6.932,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 932,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 136,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.26 10:43:39 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

ASSINADO DIGITALMENTE
GILMAR SANI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

GILMAR SANI
Prefeito de Alfredo Wagner

CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2023 - ANGELINA

Publicação Nº 4821824

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE ANGELINA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE ANGELINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.195/0001-10, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, nº80, Centro, CEP 88460-000 representado pelo sua Prefeita Municipal, Senhora **ROSELI ANDERLE**, inscrito no CPF sob o nº 868.801.019-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 6.932,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 932,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 136,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949 Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949 Dados: 2023.04.26 10:44:24 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

ROSELI ANDERLE:86880101968 Assinado de forma digital por ROSELI ANDERLE:86880101968 Dados: 2023.04.25 14:23:12 -03'00'

ROSELI ANDERLE
Prefeita de Angelina

CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2023 - ANITÁPOLIS

Publicação Nº 4821852

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, com sede na Rua Gonçalves Júnior nº 260, CEP 88475-000, Centro de Anitápolis/SC, representada pelo sua Prefeita Municipal, Senhora **SOLANGE BACK**, inscrito no CPF sob o nº 790.161.709-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.
3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:
a) 3.1.71.70.01 - R$ 6.932,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 932,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 136,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS
6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:
a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.26 10:45:07 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

SOLANGE BACK:79016170987
Assinado de forma digital por SOLANGE BACK:79016170987
Dados: 2023.04.24 15:10:45 -03'00'

SOLANGE BACK
Prefeita de Anitápolis

CONTRATO DE RATEIO Nº 023/2023 - ANTÔNIO CARLOS

Publicação Nº 4821871

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 023/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta nº 10, CEP 88180-000, Antônio Carlos/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GERALDO PAULI**, inscrito no CPF sob o nº 433.221.079-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 6.932,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 932,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 136,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.26 10:45:39 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

GERALDO PAULI:43322107949
Assinado de forma digital por GERALDO PAULI:43322107949
Dados: 2023.04.24 09:11:12 -03'00'

GERALDO PAULI,
Prefeito de Antônio Carlos

CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2023 - CANELINHA

Publicação Nº 4821891

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE CANELINHA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE CANELINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.562.893/0001-23, com sede na Avenida Cantório Florentino Da Silva, nº 1683, CEP 88230-000, Centro de Canelinha/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL**, inscrito no CPF sob o nº 040.826.779-84, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 8.665,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 1.165,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 170,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949 Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949 Dados: 2023.04.26 10:46:51 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL:04082677984 Assinado de forma digital por DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL:04082677984 Dados: 2023.04.24 08:45:48 -03'00'

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito de Canelinha

CONTRATO DE RATEIO Nº 026/2023 - GOV CELSO RAMOS

Publicação Nº 4823094

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 026/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 06 de Novembro nº 01, CEP 88190-000,representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 932.694.559-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 10.398,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 1.398,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 204,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.

b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.

c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.

d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.

b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.

c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.

f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.27 09:51:30 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2023.04.20 17:51:46 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito de Gov. Celso Ramos

CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2023 - LEOBERTO LEAL

Publicação Nº 4823102

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl nº 20, CEP 88445-000, Centro de Leoberto Leal/SC representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **VITOR NORBERTO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 543.554.609-59, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 6.932,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 932,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 136,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.26 10:48:40 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

Assinado digitalmente por: VITOR NORBERTO ALVES:54355460959
O tempo: 24-04-2023 13:59:05

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito de Leoberto leal

CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2023 - MAJOR GERCINO

Publicação Nº 4823109

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.845.744/0001-71, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas nº 78, Centro de Major Gercino/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **VALMOR PEDRO KAMMERS**, inscrito no CPF sob o nº 833.906.429-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 6.932,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 932,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 136,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.27 09:49:37 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

Assinado digitalmente por: VALMOR PEDRO KAMMERS:83390642900
O tempo: 26-04-2023 21:16:22

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito de Major Gercino

CONTRATO DE RATEIO Nº 029/2023 - NOVA TRENTO

Publicação Nº 4823128

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 029/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede na Rua Santo Inácio nº 126 – Praça Del Comune, CEP 88270-000, Centro de Nova Trento/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **TIAGO DALSASSO**, inscrito no CPF sob o nº 069.433.949.08, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 10.398,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 1.398,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 204,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.

b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.

c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.

d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.

b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.

c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.

f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.26 10:49:24 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

TIAGO DALSASSO:06943394908
Assinado de forma digital por TIAGO DALSASSO:06943394908
Dados: 2023.04.25 09:45:03 -03'00'

TIAGO DALSASSO
Prefeito de Nova Trento

CONTRATO DE RATEIO Nº 030/2023 - PAULO LOPES

Publicação Nº 4823151

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 030/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.365/0001-32, com sede na Rua José Pereira da Silva , nº 130, CEP 88490-000 representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor , **NADIR CARLOS RODRIGUES** inscrito no CPF sob o nº 415.919.099-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 6.932,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 932,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 136,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.26 12:00:02 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

NADIR CARLOS RODRIGUES:41591909953
Assinado de forma digital por NADIR CARLOS RODRIGUES:41591909953
Dados: 2023.04.26 11:41:40 -03'00'

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito de Paulo Lopes

CONTRATO DE RATEIO Nº 031/2023 - RANCHO QUEIMADO

Publicação Nº 4823172

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 031/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.357/0001-96, com sede na Praça Leonardo Sell nº 40, CEP 88470-000 representado pela sua Prefeita Municipal, Senhora **CLECI APARECIDA VERONEZI**, inscrito no CPF sob o nº 024.434.349-74, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 6.932,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 932,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 136,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.26 10:50:18 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

CLECI APARECIDA VERONEZI:02443434974
Assinado de forma digital por CLECI APARECIDA VERONEZI:02443434974
Dados: 2023.04.20 16:30:46 -03'00'

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita de Rancho Queimado

CONTRATO DE RATEIO Nº 032/2023 - SÃO BONIFÁCIO

Publicação Nº 4823318

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 032/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.340/0001-39, com sede na Av. 29 de Dezembro nº 12, CEP 88485-000, Centro de São Bonifácio/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LAURINO PETERS**, inscrito no CPF sob o nº 245.233.729-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.
3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:
a) 3.1.71.70.01 - R$ 6.932,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 932,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 136,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS
6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:
a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.04.27 09:50:33 -03'00'
OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

LAURINO PETERS:24523372934
Assinado de forma digital por LAURINO PETERS:24523372934
Dados: 2023.04.26 13:31:44 -03'00'
LAURINO PETERS
Prefeito de São Bonifácio

CONTRATO DE RATEIO Nº 033/2023 - SÃO JOÃO BATISTA

Publicação Nº 4823336

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 033/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes nº 89, CEP 88240-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO ALFREDO RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 509.392.549-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.
3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:
a) 3.1.71.70.01 - R$ 13.864,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 1.864,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 272,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS
6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:
a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949 Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949 Dados: 2023.04.26 10:51:47 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

PEDRO ALFREDO RAMOS:50939254972 Assinado de forma digital por PEDRO ALFREDO RAMOS:50939254972 Dados: 2023.04.25 14:02:21 -03'00'

PEDRO ALFREDO RAMOS
Prefeito de São João Batista

CONTRATO DE RATEIO Nº 034/2023 - SÃO JOSÉ

Publicação Nº 4823361

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 034/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, com sede na Av. Acioni de Sousa Filho, 403 – Praia Comprida, CEP 88103-790 representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORVINO COELHO DE ÁVILA**, inscrito no CPF sob o nº 096.425.529-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 17.331,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 2.331,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 338,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949 Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949 Dados: 2023.05.08 12:24:08 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

ORVINO COELHO DE AVILA:09642552949 Assinado de forma digital por ORVINO COELHO DE AVILA:09642552949 Dados: 2023.05.08 11:40:31 -03'00'

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

CONTRATO DE RATEIO Nº 035/2023 - SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Publicação Nº 4823369

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 035/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer nº 01 - Centro de São Pedro de Alcântara/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R$ 6.932,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 932,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 136,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS

6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949 Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949 Dados: 2023.04.28 07:23:12 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

CHARLES DA CUNHA:06607121993 Assinado de forma digital por CHARLES DA CUNHA:06607121993 Dados: 2023.04.27 13:18:05 -03'00'

CHARLES DA CUNHA
Prefeito de São Pedro de Alcântara

CONTRATO DE RATEIO Nº 036/2023 - TIJUCAS

Publicação Nº 4823372

CIM-GRANFPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 036/2023

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS E O MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Omero Prim, Prefeito do Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 898.192.259-49, doravante denominado **CIM-GRANFPOLIS**, e o **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Coronel Buchelle, nº 01, CEP 88200-000 representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ELOI MARIANO ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 216.076.059/53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIM-GRANFPOLIS para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

2.2 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIM-GRANFPOLIS, em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.
3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:
a) 3.1.71.70.01 - R$ 13.864,00
b) 3.3.71.70.01 - R$ 1.864,00
c) 4.4.71.70.01 - R$ 272,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-GRANFPOLIS
6.1 São obrigações do CIM-GRANFPOLIS:
a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio.
b) Acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente.
c) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços licitados.
d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
e) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
a) Adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento.
b) Realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
c) Informar ao CIM-GRANFPOLIS, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.
d) Definir conjuntamente com o CIM-GRANFPOLIS a necessidade de novos serviços.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
f) Publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIM-GRANFPOLIS obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIM-GRANFPOLIS, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

OMERO PRIM:89819225949
Assinado de forma digital por OMERO PRIM:89819225949
Dados: 2023.05.26 11:06:16 -03'00'

OMERO PRIM
Prefeito de Águas Mornas
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

ELOI MARIANO ROCHA:21607605953
Assinado de forma digital por ELOI MARIANO ROCHA:21607605953
Dados: 2023.05.19 07:28:51 -03'00'

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito de Tijucas

CIGAMVALI

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Publicação Nº 4824626

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços.
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme Termo de Referência (anexo VI).
Impugnante: FACES EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE

Observa-se que a Impugnante FACES EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA protocolou seu Pedido de Impugnação no dia 26 de Maio de 2023 às 8h36min, através do portal, e considerando que a abertura da Sessão Pública estava agendada para o dia 1 de Junho de 2023 às 16h30min, o Pedido de Impugnação é tempestivo.

2. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a impugnante FACES EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA alega que ao analisar as especificações do objeto da licitação, entedeu ela que o edital padece de vícios.
Em suas razões alega que o descritivo do objeto deve ser alterado, uma vez que exige sacos plásticos para coleta seletiva com cordão de fechamento (fitilho), exigência que entende não ser obrigatória em nenhuma norma técnica.
Alega ainda que um produto com fitilho ou sem fitilho faz a mesma coisa, atende a mesma necessidade que é fazer a coleta seletiva. Finalizando que tal pedido, alega que tal pedido restringe a competitividade do certame licitatório.

3. DA ANÁLISE

Ao analisar as razões do Pedido de Impugnação, o mesmo não merece ser acolhido, conforme as razões a seguir.

Por mais que a impugnante alegue que objeto deve ser alterado, uma vez que exige sacos plásticos para coleta seletiva com cordão de fechamento (fitilho), exigência que entende não ser obrigatória em nenhuma norma técnica. Alegando ainda que um produto com fitilho ou sem fitilho faz a mesma coisa, atende a mesma necessidade, e nesse particular por mais que a impugnante tenha razão em dizer que a norma técnica não cita como obrigatória a utilização do fitilho, porém cita a norma ABNT NBR 9191:2008 em seu item 4.6 (Dispositivo de Fechamento) que a condição de ter ou não os fechos deve estar claramente expressa na unidade de compra.

Logo, o edital consta claramente esta exigência, bem como a metodologia de análise quando do recebimento do material.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO o Pedido de Impugnação da Impugnante MANTENDO o objeto editalício, determino a MANUTENÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

Jaraguá do Sul (SC), 26 de Maio de 2023.

OSVALDO DEVIGILI
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

EDITAL DE PUBLICIDADE 063/2023

Publicação Nº 4822789

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 422/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO IND/35017 – FCEI 60460

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento SCHIMITT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.617.116/0001-13 para a atividade 10.50.10 · FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO E GESSO, situado na RUA JOSÉ RAIMUNDO RAMOS, 451 - SÃO CRISTOVÃO, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 26 de maio de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 423/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO MIN/27990 – FCEI 50005

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de concessão de RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, formulado pelo empreendimento Renato Tomelin Eireli (815.022/2017), inscrito no CNPJ nº 81.866.980/0001-01 para a atividade 00.12.02 · LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO, SE MINERAL COM EMPREGO DIRETO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, situado na RUA 306, S/N - JOAO PESSOA, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

GUARAMIRIM, 26 de maio de 2023

Município de GUARAMIRIM